

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**DIAN WILLYAN SILVA FRANÇA
KAREN PATRÍCIA DA SILVA**

**O Impacto da Lei 18.355/17 nas Intervenções em Vias Públicas Pavimentadas
no Recife**

**RECIFE
2024**

**DIAN WILLYAN SILVA FRANÇA
KAREN PATRÍCIA DA SILVA**

**O Impacto da Lei 18.355/17 nas Intervenções em Vias Públicas Pavimentadas
no Recife**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Disciplina TCC do Curso de Engenharia Civil do
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte
dos requisitos para conclusão do curso.

Orientador(a): Prof. Dr^a.CAROLINA DE LIMA FRANÇA

RECIFE
2024

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

F814i França, Dian Willyan Silva.
O impacto da lei 18.355/17 nas intervenções em vias públicas
pavimentadas no Recife / Dian Willyan Silva França, Karen Patrícia
da Silva. - Recife: Edição do Autor, 2024.
21 p. : il. color.

Orientador(a): Dra. Carolina de Lima França.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro
Universitário Brasileiro – Unibra. Bacharelado em Engenharia Civil,
2024.

Inclui Bibliografia.

1. Acompanhamento. 2. Sistema ELIP. 3. Anuência. I. Silva, Karen
Patrícia da. II. Centro Universitário Brasileiro - Unibra. III. Título.

CDU: 624

**DIAN WILLYAN SILVA FRANÇA
KAREN PATRÍCIA DA SILVA**

**O Impacto da Lei 18.355/17 nas Intervenções em Vias Públicas Pavimentadas
no Recife**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Disciplina TCC II do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Examinadores:

Carolina de Lima França – Dr^a. Em Engenharia Agrícola

Examinador 1 - Titulação

Examinador 2 - Titulação

Nota: _____

Data: ____/____/____

RESUMO

A infraestrutura viária de Recife enfrenta desafios, tornando fundamental a implementação da Lei 18.355/2017 para assegurar controle, qualidade e segurança das vias públicas através de fiscalização rigorosa. O objetivo deste trabalho é analisar a importância da aplicação da lei do pavimento e a gestão de obra em vias públicas através da Anuência para conservação da malha viária na cidade do Recife. Será realizada uma análise detalhada da legislação supracitada sobre a gestão de obras em vias públicas, executando uma observação direta de uma obra de serviço hidráulico na Região Metropolitana do Recife, para avaliar a conformidade com as regulamentações vigentes. O Sistema de Intervenção de Obras Públicas (ELIP), criado para atender à Lei 18.355/2017, desenvolver o sistema de Anuência proporciona transparência e controle nas intervenções, resultando na melhoria da identificação dos responsáveis, melhoria na qualidade das obras e redução dos transtornos à população. A Lei exige autorizações prévias através do sistema ELIP, supervisionando todo o processo e impondo prazos e critérios para assegurar a qualidade e minimizar transtornos. O Decreto 35.648/22, estabelece um prazo para a conclusão de serviços em vias públicas, exigindo que, após a conclusão, um relatório fotográfico seja submetido para fiscalização e atualização do status no sistema, garantindo conformidade com a legislação. A Lei 18.355/2017 e o Sistema ELIP foram implementados no Recife para melhorar controle, qualidade e segurança das obras públicas. Essas medidas promovem transparência, fiscalização rigorosa e comunicação detalhada, visando otimizar gastos e a conservação da malha viária, apesar da necessidade contínua de aprimoramento e adaptação às demandas em evolução.

Palavras-Chave: Acompanhamento; Sistema ELIP; Anuência.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2. JUSTIFICATIVA.....	12
3. OBJETIVOS.....	13
3.1 OBJETIVO GERAL.....	13
3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
4 LEI 18.355/17.....	14
4.1 MULTAS.....	15
5 METODOLOGIA.....	16
6 RESULTADOS.....	17
6.1 ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL 18.355/17;.....	17
6.1.1 DECRETO 35.648.....	18
6.2 DESCONFORMIDADES.....	19
6.3 ATUAL SISTEMA DE GERENCIAMENTO.....	19
6.4 IMPACTOS DA LEI 18.355/17 NO GERENCIAMENTO DO PAVIMENTO DA CIDADE DO RECIFE.....	21
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
8 REFERÊNCIAS.....	29
9 ANEXOS.....	32

1 INTRODUÇÃO

A infraestrutura viária das cidades enfrenta diariamente interferências de obras relacionadas a saneamento, abastecimento de água, distribuição de gás, telefonia, internet e outros serviços. Estas intervenções frequentemente resultam na abertura de valas e na recomposição do pavimento, muitas vezes realizadas sem seguir as normas técnicas específicas, o que acarreta danos ao pavimento. Esses danos causam transtornos significativos aos pedestres e motoristas que utilizam as vias, uma vez que aumentam o tempo de deslocamento. Isso ocorre devido à necessidade de os veículos trafegarem com maior cautela para evitar acidentes e também devido aos danos causados aos veículos. Além disso, essas interferências dificultam a mobilidade de pedestres e pessoas com deficiência.

No contexto específico do Recife, que possui uma malha viária extensa, com mais de 2,3 mil quilômetros (EMLURB, 2018). É fundamental ter um conhecimento detalhado sobre a localização das obras em andamento e os respectivos responsáveis. Isso permite cobrar reparos no pavimento caso surjam problemas como fissuras, afundamentos ou deslocamentos do revestimento aplicado, garantindo assim um maior controle sobre o processo. Além disso, possibilita uma visão abrangente da malha viária, que é essencial para o planejamento estratégico da manutenção das vias da cidade.

A Lei Municipal 18.355/2017 foi implementada em janeiro de 2018 no Recife e estabelece que qualquer obra que afete o pavimento das vias públicas deve ser submetida à análise do órgão fiscalizador com pelo menos 30 dias de antecedência. As concessionárias e permissionárias são obrigadas a fornecer informações detalhadas, como localização, finalidade, responsável técnico, duração e outros dados relevantes. Em situações de emergência, as empresas têm permissão para iniciar a intervenção, mas devem comunicar à ação à prefeitura dentro de um prazo máximo de 24 horas. É importante destacar que a recomposição do pavimento danificado devido ao serviço é de responsabilidade do executor da obra e deve ser iniciada até 24 horas após a conclusão da intervenção. Essa recomposição deve ser realizada de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelo município, garantindo assim a qualidade e segurança do pavimento (Recife, 2018).

Toda a comunicação relacionada às obras que impactam o pavimento das vias públicas é conduzida de forma online, através de um website acessível tanto

para pessoas físicas quanto jurídicas, que precisam se cadastrar para utilizar o sistema. Este método visa aumentar o controle e a capacidade de fiscalização sobre as intervenções realizadas por concessionárias e prestadoras de serviços que afetam o pavimento das áreas públicas da cidade. O desafio enfrentado pelos gestores é garantir que a repavimentação seja realizada dentro de um prazo adequado e em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelas normas. Além disso, é essencial identificar claramente as responsabilidades pelos danos causados ao pavimento, o que pode ser feito através da sinalização adequada das obras. Isso não apenas contribui para a segurança dos transeuntes, mas também busca otimizar os gastos relacionados à conservação da malha viária.(Recife,2018).

2. JUSTIFICATIVA

Os danos causados ao pavimento pela execução desses serviços geram transtornos aos pedestres e motoristas que transitam nas vias, uma vez que, aumentam o tempo de viagem, já que os veículos devem trafegar com mais cautela para evitar acidentes, danificam os veículos e dificulta a mobilidade de pedestres e pessoas com deficiência, também no capítulo (VI) a lei 18.355/17 trata da gradação das penas de multa e seus artigos, que podem chegar a valores de até R\$ 100.000 (cem mil reais), para casos de não cumprimento das exigências presentes nos artigos. (EMLURB, 2018)

O sistema de abertura e acompanhamento de anuências é fundamental no processo dos danos causados ao pavimento. Qualquer pessoa física ou jurídica precisa se cadastrar e solicitar uma anuência para realizar obras que interfiram na pavimentação. Toda a comunicação é conduzida de forma online, por meio de um portal, isso permite o envio e recebimento de documentação e informações de maneira eficiente e transparente. (EMLURB, 2018)

As consequências provindas da realização de obras que interferem na pavimentação viária e os danos ligados a tais intervenções são questões que abrangem aspectos técnicos, jurídicos e urbanísticos que exercem influência direta no funcionamento das cidades. Nesse sentido, ressalta-se a implementação do sistema de autorização eficaz, sob responsabilidade da Prefeitura do Recife, para supervisionar intervenções que afetam a pavimentação das vias públicas, revela-se crucial para garantir uma cidade mais segura, organizada e em conformidade com a legislação vigente. (EMLURB, 2018)

Tal iniciativa, realizada através do sistema ELIP, pode gerar benefícios significativos para a comunidade, como a redução dos transtornos urbanos, o cumprimento rigoroso da legislação e a melhoria na comunicação entre os envolvidos nos processos de obras públicas."

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é analisar a importância da aplicação da lei do pavimento e a gestão das obras em vias públicas para otimização dos gastos para a conservação da malha viária na cidade do Recife.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar a lei municipal 18.355/17;
- Identificar as desconformidades mais recorrentes;
- Descrever o atual sistema de gerenciamento de obras que interfiram no pavimento das vias públicas da cidade do Recife;
- Diagnosticar os impactos da aplicação da lei 18.355/17 no gerenciamento do pavimento da cidade do Recife.

4 LEI 18.355/17

Antes da promulgação da Lei Ordinária 18.355/17 na cidade do Recife, concessionárias responsáveis por serviços essenciais, como saneamento básico, distribuição de água, gás, telefonia e fornecimento de energia, geralmente conduziam a implantação de seus serviços de maneira autônoma e sem uma supervisão adequada por parte das autoridades municipais. Isso frequentemente resultava em perturbações significativas tanto para os residentes locais quanto para a gestão municipal. Nesse cenário, surgiu a Lei 18.355/17, visando regulamentar as intervenções que afetam o pavimento das vias públicas. Seu propósito é estabelecer as diretrizes para a aprovação e fiscalização da execução de obras e intervenções que interfiram na estrutura do pavimento nas vias públicas. (RECIFE, 2018)

Indubitavelmente, um dos aspectos fundamentais introduzidos foi a obrigatoriedade de obter autorização prévia para a realização de obras em vias públicas. A partir da entrada em vigor desta legislação, as concessionárias que interfiram na estrutura do pavimento das vias públicas, estão sujeitas à obrigação de obter aprovação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana da prefeitura de Recife “EMLURB” antes de iniciarem as obras (RECIFE, 2017). Tanto empresas quanto indivíduos interessados em realizar intervenções nas vias públicas devem requerer essas autorizações. A ordem legal relacionada às autorizações estabelecidas demandou que a administração municipal desenvolvesse um sistema capaz de gerenciar todas essas permissões para obras em vias públicas. Foi nesse contexto que surgiu o Sistema de Intervenção de Obras Públicas “ELIP”, cujos detalhes serão abordados de forma abrangente neste documento.

Intervenções que englobam atividades que demandam a recomposição ou modificação do pavimento, seja por parte de entidades governamentais ou privadas, segundo a Lei deve solicitar um registro no Sistema de Intervenção de Obras Públicas (ELIP) antes do início da sua intervenção para a obtenção de uma anuência. Quanto aos tipos de anuência, podemos classificá-las em três categorias: normais, emergenciais ou providas do plano quadrimestral. (RECIFE, 2018)

O procedimento para intervenções do tipo normal requer que seja solicitada a anuência com um prazo mínimo de trinta dias antes do início da obra, utilizando o sistema ELIP.

As intervenções emergenciais são aquelas que surgem de imprevistos ou situações perigosas, demandando uma resposta imediata para proteger as pessoas e evitar prejuízos à comunidade. Um exemplo típico, é quando ocorre o rompimento de uma tubulação de água em uma via, exigindo uma intervenção urgente para evitar danos maiores. Nessa situação, a empresa encarregada deve informar a realização da obra dentro de um prazo de 24 horas após o início da execução. Isso possibilita que a intervenção prossiga, sem a necessidade de obter autorização prévia da EMLURB. (RECIFE, 2018)

O plano quadrimestral é um cronograma das intervenções a serem realizadas nas vias públicas ao longo de um período de quatro meses. Este deve ser submetido com uma antecedência mínima de 45 dias em relação ao início desse período. É crucial ressaltar que a entrega do planejamento não anula a necessidade de solicitar a anuência para cada serviço em questão.(RECIFE, 2018)

No âmbito da execução, a lei 18.355/17, em seu capítulo IV, estipula que as obras que afetam o pavimento devem ser realizadas em conformidade com o que está descrito no caderno de encargos da EMLURB e nas normas técnicas específicas para a matéria (RECIFE, 2017). Nesse contexto, a norma da EMLURB ES-P23-Reparação de Pavimentos Danificados por Abertura de Valas se destaca como fundamental para garantir a qualidade na realização de intervenções em vias públicas.

4.1 MULTAS

A obtenção de anuências é um processo essencial, a falta de cumprimento dessa exigência pode acarretar em consequências sérias para os responsáveis pela obra. Conforme o capítulo VI da Lei 18.355/17, é possível identificar nos artigos 15 a 19 os motivos passíveis de multas. A lei estabelece claramente que a atualização dos valores ocorrerá anualmente, utilizando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5 METODOLOGIA

Será conduzida uma análise detalhada da legislação atual sobre a gestão de obras em vias públicas, com destaque para a Lei 18.355/17 e o Decreto 31.201/18. Além disso, foi realizada observação direta de uma obra de saneamento em andamento no Bairro dos Torrões em abril de 2024 para avaliar a qualidade da execução e verificar a conformidade com as normas técnicas estabelecidas, os critérios de avaliação incluíram aspectos como qualidade da execução e conformidade com as normas de segurança. Além disso, também foi conduzida uma análise dos dados de uma concessionária atuante na Região Metropolitana do Recife através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento – GSAN com visitas ao local e registros fotográficos para fiscalização dos serviços hidráulicos desde o início da escavação, reparo hidráulico até o reaterro e recomposição do local, sendo esses de natureza emergencial disponibilizados no período de janeiro/2024 a maio/2024. Essa abordagem permitiu aos autores deste documento uma avaliação abrangente da eficácia das regulamentações vigentes contribuindo para o aprimoramento da gestão de obras em vias públicas.

6 RESULTADOS

6.1 ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL 18.355/17;

A Lei Ordinária 18.355/17 de Recife controla as obras que afetam o pavimento das vias públicas. Ela exige que concessionárias de serviços essenciais (saneamento, água, gás, telefonia, energia) obtenham autorização da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) antes de iniciar obras. A lei criou o Sistema de Intervenção de Obras Públicas (ELIP) para gerenciar essas autorizações, que são classificadas em:

Normais: Solicitadas com 30 dias de antecedência.

Emergenciais: Para situações imprevistas, comunicadas em até 24 horas após o início.

Plano quadrimestral: Cronograma de obras para quatro meses, submetido com 45 dias de antecedência.

As obras devem seguir normas técnicas específicas e o caderno de encargos da EMLURB, garantindo a qualidade das intervenções.

Segundo o Art 3 da Lei 18.355/17, a empresa concessionária responsável pela intervenção deverá, através do sistema ELIP, apresentar no mínimo as seguintes informações ao solicitar anuência (RECIFE, 2017).

- I - A localização da obra pelo nome do logradouro e bairro;
- II - Localização por Georreferenciamento;
- III - finalidade da Obra;
- IV - indicação de responsabilidade técnica;
- V - período de realização da intervenção;
- VI - fotos de todo trajeto do(s) trecho(s) onde será executado o serviço;
- VII - telefone, email e endereço do contato do responsável técnico.
- VIII - telefone, e-mail e endereço do responsável técnico.

Dentro do prazo previsto em lei (30 dias), a EMLURB responderá a solicitação e aprovará ou não a anuência. Desde a abertura da anuência, sua caracterização se manifesta em diversas situações: enviada; em análise; pendente de documentação;

aprovada; aprovada por prazo; obra iniciada; obra finalizada; concluída; cancelada; pendência resolvida; repactuada; cancelada por prazo; concluída com pendências; rascunho; reprovada; planejada; suspensão; análise aprovada; análise reprovada; pendência de conclusão resolvida; aguardando reanálise; obra iniciada fora do prazo; obra finalizada fora do prazo; obra iniciada prorrogada ou concluída com pendência fora do prazo. A anuência será negada unicamente se a EMLURB expressar formalmente objeções à realização da intervenção proposta. Em casos de alteração dos dados de cadastro, podem ser solicitados apenas ao início da obra, enquanto a data de conclusão permanece inalterada. Isso pode gerar a necessidade de solicitar uma nova aprovação, já que o período para realização da obra será reduzido, podendo tornar sua execução inviável dentro desse novo prazo.

6.1.1 DECRETO 35.648

Após a promulgação do Decreto 35.648 em maio de 2022, para complementar a Lei 18.355/17, A EMLURB avaliou a necessidade de estabelecer um prazo para a conclusão das obras, visando reduzir os transtornos causados ao trânsito e à sociedade, garantindo um melhor controle e conclusão dos serviços, uma nova modalidade de status de anuências foi implementada:

“Art. 5º Fica estabelecido como prazo para a execução de serviço de natureza emergencial o período de 15 (quinze) dias, sendo este considerado suficiente para conclusão do serviço, reposição do pavimento, remoção da sinalização e do material excedente da obra.”

No entanto, mediante solicitação da Anuência por meio da concessionária, permissionária ou seus representantes, o prazo inicial de 15 dias para a realização de serviços de emergência pode ser estendido por mais 15 dias, caso ocorra um imprevisto devidamente documentado. É importante ressaltar que o sistema ELIP possibilita a solicitação de prorrogação do prazo até o 10º dia após o início da obra, com um período de até 5 dias para análise e aprovação da extensão do prazo. Após o pedido de extensão, o status será atualizado para "obra prorrogada" se a solicitação for aceita, ou para "obra iniciada fora do prazo" se for rejeitada. Durante

esse processo, a obra não precisa ser interrompida (Capítulo II - Art. 6º; Decreto 35.648/22)

Após concluir o serviço, é imprescindível submeter um relatório fotográfico para análise, onde a Emlurb, encarregada da fiscalização conforme capítulo V da Lei 18.355/17, atualizará o status para "concluído", considerando que o serviço cumpriu todos os critérios estabelecidos por lei. Se os critérios não forem atendidos, o status será alterado para "Concluída com pendências" através do Elip, oferecendo a chance de corrigir eventuais erros, será concedido um acréscimo de 15 dias para conclusão. É crucial observar que, nessas circunstâncias, não é possível aplicar o sistema de prorrogação de prazo, assim, se exceder os 15 dias, o status será atualizado para "Concluído com pendência fora do prazo" (Capítulo IV - Art. 9º; Decreto 35.648/22).

6.2 DESCONFORMIDADES

Antes da aplicação da Lei em Recife, constatou-se uma realidade de intervenções não coordenadas por parte das concessionárias de serviços públicos nas vias urbanas. Tal falta de coordenação acarretava uma série de questões, incluindo a ausência de identificação de responsáveis pelas obras, resultando em abandonos e não conclusões, além de reparos executados de forma inadequada e atrasos na resolução de emergências, como rupturas de tubulações.

6.3 ATUAL SISTEMA DE GERENCIAMENTO

O Sistema de Intervenção de Obras Públicas - ELIP, encontrado atualmente no site da Prefeitura do Recife, foi criado para a EMLURB atendendo a Lei nº 18.355/2017 sancionada pelo prefeito do Recife (Geraldo Júlio) onde qualquer pessoa física ou jurídica deve criar um cadastro e solicitar anuência para acompanhamento de obras que interfiram na pavimentação. O ELIP classifica as intervenções em normais, emergenciais e do plano quadrimestral, exigindo autorizações prévias dentro de prazos específicos. Além disso, garante a conformidade das obras com normas técnicas para assegurar a qualidade e segurança das vias públicas. Todo o processo é online, logo todas as

documentações e informações previstas no Art 3o da Lei 18.355/17 e no Art 2o do Decreto 31.201/18 são inseridas pelo portal (FIGURA 1).

FIGURA 1 - ACESSO AO SISTEMA ELIP



FONTE: SITE PREFEITURA (2024)

FIGURA 7 - DADOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO DE ANUÊNCIA

Cadastros - Consultas - Relatórios -

Cadastrar Solicitação de Anuência

Solicitação: 09-769.035/0001-64
 Solicitante: Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA
 Área/Departamento: GLOBALTEC - LOTE 2

Tipo da Solicitação *: Normal

Detalhes da Intervenção *: A obra possui mais de 24 metros de extensão ou necessidade de intervenção estrutural?
☒ Sim ☐ Não

Finalidade da Intervenção *:

Descrição da Intervenção *: 255 caracteres restantes

Impacto da Intervenção *: ☒ CALÇADA ☐ PAVIMENTO DE ROLAMENTO

Extensão da Intervenção *: Extensão(M): Largura(M):

Previsão de Início *: 05/05/2024

Previsão de Término *: 07/05/2024

Tipo de Marcação *: Rampa

Buscar Localização: Recife-PE

Latitude: Longitude:

Marcação pelo mapa

Arquivos

*Anexar apenas arquivos com extensões pdf, doc, xls, png ou jpeg

FONTE: SISTEMA ELIP (2024)

De maneira didática apresentada no anexo é possível visualizar o passo a passo para cadastro conforme os dados solicitados (FIGURA 2 a 7).

6.4 IMPACTOS DA LEI 18.355/17 NO GERENCIAMENTO DO PAVIMENTO DA CIDADE DO RECIFE

Algumas mudanças significativas ocorreram no gerenciamento do pavimento e nas intervenções nas vias públicas. O ELIP proporcionou maior transparência e controle sobre essas intervenções, fortalecendo a relação entre a gestão municipal e as concessionárias responsáveis. Isso também levou a uma melhoria na identificação das entidades responsáveis para lidar com emergências. Além disso, a aplicação rigorosa das normas técnicas estabelecidas resultou em uma melhoria geral na qualidade das obras realizadas, garantindo uma maior durabilidade e segurança das vias públicas.

Na plataforma de acompanhamento utilizada em questão (Sistema GSAN - Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saneamento), foi acompanhado um serviço referente a uma instalação de ramal para abastecimento de imóvel; identificado como um serviço emergencial devido à necessidade de água para uso domiciliar. No cadastro no ELIP, foram disponibilizados, conforme solicitado na Lei 18.355/17, Capítulo I, Artigo 3º, os seguintes dados: endereço, motivo da obra, extensão, local da intervenção e imagens do antes da intervenção, resultando na concessão da anuência de número 78473, atualmente marcada como "obra iniciada prorrogada" (FIGURA 8).

FIGURA 8 - ANUÊNCIA ABERTA EM PROCESSO DE TRATAMENTO

Solicitação	Data/Hora Situação	Tipo da Solicitação	Situação	Responsável Técnico	Área/Departamento	Descrição da Intervenção	Ações
78473	23/04/2024 15:59:29	Emergencial	OBRA INICIADA PRORROGADA			INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DE ABASTECIMENTO.	✓ p 0
Tipo da Solicitação : Emergencial CNPJ / CPF : 09769035000164 Email : intermediacao@gsan.recife.pe.gov.br Finalidade da Intervenção : R.A 70852246 - INSTALAÇÃO DE RAMAL. Descrição da Intervenção : INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DE ABASTECIMENTO. Localização : RUA FERROVIARIO WALDIR MORAES, TORROES, 50660350 Extensão : 3.00 Largura : 2.00 Previsão de Início : Previsão de Término : 08/05/2024 Data de Início : 22/04/2024 Data de Término :							
(1 of 1) 1 10							

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

Ao iniciar um serviço, é vital registrar a situação do local por meio de imagens. Isso previne problemas futuros, como a presença de entulho já existente no local,

(a base será executada quando tratar de pavimentação flexível) , seguido pela pavimentação (FIGURA 13 E 14).

FIGURA 13 - VALA ABERTA



FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

FIGURA 14 - REATERRO



FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

A calçada ao redor da caixa de proteção do hidrômetro é restaurada com uma argamassa de cimento, em conformidade com as orientações do caderno de encargos (ES-P23-Reparação de Pavimentos Danificados por Abertura de Valas), que demandam a utilização de material idêntico ao original para a execução. Em casos de calçadas personalizadas pelos moradores, como aquelas revestidas com cerâmica, é permitido o uso de argamassa ou concreto no local, conforme necessário para a recomposição (FIGURA 15 e 16).

A restauração do local em questão é feita com paralelepípedos rejuntados por pedriscos e revestidos por uma argamassa de cimento, sendo classificada como pavimentação rígida. Devido ao tempo de cura necessário para o cimento, que ocorre em média em 28 dias, é essencial manter o local devidamente sinalizado para garantir a qualidade do pavimento. Em situações de pavimentação flexível, o processo envolve a aplicação de uma camada de base, seguida pela aplicação da imprimação betuminosa garantindo a aderência e durabilidade, para enfim, receber o revestimento de concreto betuminoso usinado à quente. Nesse caso, não é necessário aguardar o tempo de cura para a liberação do local. É importante ressaltar que toda a área danificada durante a intervenção, incluindo as marcas de retroescavadeira, deve ser completamente recomposta (FIGURA 17 e 18).

FIGURA 15 - CALÇADA DANIFICADA



FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

FIGURA 15 -RECOMPOSIÇÃO



FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

FIGURA 17 - RECOMPOSIÇÃO
DE PAVIMENTO RÍGIDO

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

FIGURA 18 - RECOMPOSIÇÃO
DEVIDAMENTE SINALIZADA

FONTE: AUTORIA PRÓPRIA (2024)

O parágrafo terceiro do artigo 4º do Decreto 35.648/22 estipula que a remoção do entulho é um aspecto crucial que impacta diretamente na conclusão da anuência (FIGURA 19 E 20).

“§ 3º A obra apenas será considerada como finalizada quando a intervenção for devidamente concluída, o pavimento recomposto com a devida sinalização e o material excedente completamente removido.”

intervenção para avaliação pela EMLURB. A anuência será marcada como "concluída" após a confirmação dos critérios estabelecidos.

A fiscalização e as multas incentivam o cumprimento da lei. Para multas, é essencial um auto de infração, conforme o Artigo 13º da Lei 18.355/17, detalhando a irregularidade. Um auto de infração real foi disponibilizado como exemplo (imagem 22). É importante destacar que há infrações passíveis de multas.

- I. Ausência de anuência;
- II. Não realização da recomposição dentro de 24 horas;
- III. Realizar obras em desacordo com as normas e o caderno de encargos da EMLURB;
- IV. Falta de identificação do executor por meio de placa de obra;
- V. Descumprimento do prazo.

No exemplo apresentado, o auto de infração foi emitido devido à ausência de placa indicativa, indicando que o serviço estava sem sinalização do responsável. Dessa forma, a EMLURB emitiu uma notificação alegando o não cumprimento do Decreto 35.648/22.

FIGURA 21 - NOTIFICAÇÃO DE MULTA PARA CONCESSIONÁRIA

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09 Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110 RABX: 3355.0500 CNPJ: 11.497.013/0001-34 www.recife.pe.gov.br		NOTA TÉCNICA	
Assunto: AUSÊNCIA DE PLACA INDICATIVA		Relatório N°	1 – ANUÊNCIA
Local:	Avenida Conselheiro Aguiar, Nº 3609, Boa Viagem		
Data Fiscalização:	30/01 e 29/02/2024		
Responsável Técnico:	Matrícula	71.579-4	
INFRAÇÃO: A equipe técnica de fiscalização da EMLURB identificou no dia 01/03/2024, uma intervenção da na Avenida Conselheiro Aguiar, Nº 3609, Boa Viagem, com interferência no pavimento da via pública sem a placa indicativa do responsável pela obra. No dia 04/03/2024 nossa equipe esteve novamente na localidade e constatou que a intervenção continua sem a presença da placa indicativa. A intervenção está sendo executada em desacordo com o que determina a Lei Municipal nº 18.355 de 19 de julho de 2017, como pode ser observado no registro fotográfico realizado pela equipe técnica de fiscalização.			
INFRATOR: Nome: Endereço: CNPJ:			
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
 Foto de fiscalização do dia 01/03/2024		 Foto de fiscalização do dia 04/03/2024	
Afronta a Lei Municipal Nº 18.355 de 19 de julho de 2017. Art. 18: Deixar a empresa ou concessionária ou permissionária de serviços públicos responsável pela obra de identificar-se por meio da instalação de placa indicativa com, no mínimo, 1,5 metros quadrados, conforme descrito no caderno de encargos da EMLURB. Pena - Multa diária de R\$ 4.128,16 (Quatro mil, cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos), até a colocação da placa. Data de fiscalização 1: 01/03/2024 Data de fiscalização 2: 04/03/2024 Quantidade de dias: 3 Valor – R\$: 12.384,48 (Doze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).			

FONTE: EMLURB (2024)

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante destacar que a implementação da Lei 18.355/17 e do Sistema ELIP na cidade do Recife representa um marco importante na gestão das obras públicas e na preservação da infraestrutura urbana. Foram explorados os impactos na qualidade de vida dos cidadãos e na eficiência dos serviços prestados. É evidente que a adoção de uma abordagem mais coordenada e transparente para a realização de intervenções nas vias públicas trouxe vantagens. A padronização das obras, a fiscalização rigorosa e a prestação de contas promovidas pelo ELIP contribuem para a melhoria da qualidade dos reparos, a redução de danos ao pavimento e a minimização dos impactos na mobilidade urbana.

A legislação em questão foi elaborada com o intuito de formalizar tais intervenções, estabelecendo critérios para a obtenção de autorizações prévias e promovendo uma abordagem mais ordenada, com o objetivo de reduzir os transtornos para os moradores e promover a excelência na execução de obras públicas.

Além disso, o aumento da comunicação entre as partes interessadas, incluindo órgãos governamentais, concessionárias e prestadores de serviços, fortalece a confiança da população nas instituições responsáveis pela gestão urbana. A possibilidade de acompanhar em tempo real o status das autorizações e das obras em andamento proporciona uma maior sensação de controle e participação por parte dos cidadãos.

No entanto, é importante reconhecer que ainda há desafios a serem superados. A agilidade na conclusão das obras e a adaptação do sistema ELIP às demandas em constante evolução são aspectos que requerem atenção contínua por parte das autoridades municipais e força com que os prestadores de serviço tenham maior compromisso com o comprimento e boa execução das obras. Diante disso, recomenda-se um esforço contínuo com aprimoramento e inovação na gestão das obras públicas. A transparência, eficiência e qualidade na execução das intervenções é essencial para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade.

Em suma, a Lei 18.355/17 e o Sistema ELIP representam instrumentos valiosos para aprimorar a gestão urbana e garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Com um compromisso compartilhado de todas as partes interessadas, é

possível enfrentar os desafios futuros e construir uma cidade mais resiliente, inclusiva e preparada para desafios.

8 REFERÊNCIAS

1 EMLURB. Sistema de Gerenciamento de Manutenção e Conservação da Rede Viária do Recife. Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife. Recife, p. 88. 2015.

2 EMLURB. Nota Técnica N 447/18. Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife. Recife, p. 1. 2018a.

3 EMLURB. Nota Técnica N 461/18. Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife. Recife, p. 1. 2018b.

4 IBGE. Estimativas populacionais para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros em 12.03.2022. Site do IBGE, 12 Mar. 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/recife/panorama>>. Acesso em: 2024 Abril. 02.

5 RECIFE. **Decreto 31.201, 26 de fevereiro de 2018.** ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA QUE INTERFIRAM NO PAVIMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO PARA A REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS DANIFICADOS PELAS MESMAS EXECUTADAS EM, 2018. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/glveu>>. Acesso em: 08 mai.2024.

6 EMPREL. **Emprel acompanha a elaboração do sistema ELIP.** Empel,2018. Disponível em:
<https://www.emprel.gov.br/emprel-acompanha-elaboracao-do-sistema-elip>
https://www.emprel.gov.br/sites/default/files/2018.01.17_emprel_acompanha_a_elaboracao_do_sistema_elip.pdf. Acesso em: 10 mai. 2024.

7 RECIFE. **Intervenção de Obras Públicas - ELIP.** Prefeitura do Recife. Disponível em:
<https://www2.recife.pe.gov.br/servico/intervencao-de-obras-publicas-elip?op=MT15>. Acesso em: 10 mai. 2024.

8 **MACHADO**, D. M. C. Avaliação de normas de identificação de defeitos para fins de gerência de pavimentos flexíveis. USP. São Carlos, p. 130. 2013.

9 **USACE**. PAVEMENT MAINTENANCE MANAGEMENT. TM 5-623 , 30 Novembro 1982.

10 RECIFE. **LEI Nº 18.355/2017**. Legislação Municipal de Recife/PE,2017. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pe/r/recife/lei-ordinaria/2017/1835/18355/lei-ordinaria-n-18355-2017-dispoe-sobre-as-normas-que-regulam-a-anuencia-e-a-fiscalizacao-da-execucao-de-obras-que-interfiram-no-pavimento-dos-logradouros-publicos-e-das-obras-de-pavimentacao-das-vias-publicas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 mai. 2024.

11 RECIFE. **DECRETO Nº 35.648 DE 18 DE MAIO DE 2022**. Legislação Municipal de Recife/PE,2022. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a1/pe/r/recife/decreto/2022/3564/35648/decreto-n-35648-2022-regulamenta-a-concessao-de-anuencia-na-execucao-de-obras-de-infraestrutura-urbana-que-interfiram-no-pavimento-dos-logradouros-publicos-e-das-obras-de-pavimentacao-das-vias-publicas-especificando-os-termos-da-prestacao-de-informacoes-exigidas-no-capitulo-ii-da-lei-municipal-n-18355-de-19-de-julho-de-2017-bem-com-o-da-reparacao-de-pavimentos-danificados-pelas-concessionarias-permissionarias-ou-seus-prepostos-e-executadas-em-todas-as-vias-publicas-do-recife>. Acesso em: 10 mai. 2024.

14 INFRAIO. **Como Recife “civilizou” as obras na malha viária**. INFRAIO,2018. Disponível em:

<https://infraroi.com.br/2018/08/17/como-recife-civilizou-as-obras-na-malha-viaria/>
Acesso em: 08 mai. 2024.

RECIFE. ES-P23-REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS

DANIFICADOS POR ABERTURA DE VALAS. Empresa de Manutenção de limpeza Urbana, 2003. Disponível em:

http://www.recife.pe.gov.br/pr/servicospublicos/emlurb/cadernoencargos/pavimentacao_Reparacaodepavimentos.pdf. Acesso em: 07 mai. 2024.

9 ANEXOS



(figura 1)

(figura 2)

Manter Usuário

Tipo Usuário * :

CNPJ * :

Nome * :

Senha * :

Confirmar Senha * :

Adicionar Nova Área

Área/Departamento: Email:

[Confirmar](#) [Voltar](#)

(figura 3).

Manter Usuário

Tipo Usuário * :

CPF * :

Nome * :

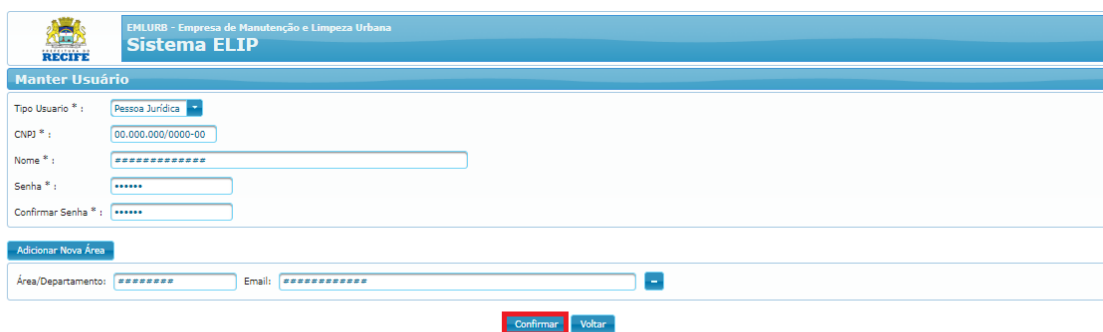
Email :

Senha * :

Confirmar Senha * :

[Confirmar](#) [Voltar](#)

(figura 4).



 EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana
Sistema ELIP

Manter Usuário

Tipo Usuário * :

CNPJ * :

Nome * :

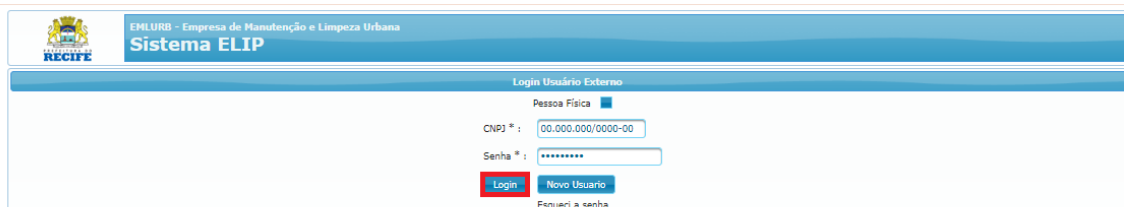
Senha * :

Confirmar Senha * :

Adicionar Nova Área

Área/Departamento: Email:

(figura 5).



 EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana
Sistema ELIP

Login Usuário Externo

Pessoa Física ☒

CNPJ * :

Senha * :

[Esqueci a senha](#)

(figura 6).

Solicitação	Data/Hora Situação	Tipo da Solicitação	Situação	Responsável Técnico	Área/Departamento	Descrição da Intervenção	Ações
78473	23/04/2024 15:59:29	Emergencial	OBRA INICIADA PRORROGADA		ENFERMAGEM - CLÍNICA	INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DE ABASTECIMENTO.	

Tipo da Solicitação : Emergencial

CNPJ / CPF : 09769035000164

Email : enfermagem@hospitalgama.com.br

Finalidade da Intervenção : R.A 70852246 - INSTALAÇÃO DE RAMAL.

Descrição da Intervenção : INTERVENÇÃO EMERGENCIAL EM DECORRÊNCIA DE ABASTECIMENTO.

Localização : RUA FERROVIÁRIO WALMIR MORAES, TORROES, 50660350

Extensão : 3,00

Largura : 2,00

Previsão de Início :

Previsão de Término : 08/05/2024

Data de Início : 22/04/2024

Data de Término :

(1 of 1)

10

[illegible]

Usuário:
Área/Departamento:
Versão: 5.5.5.2
Manual do Usuário Meu Perfil Sair


Sistema ELIP

Cadastros Consultas Relatórios

Anuência

Código da Solicitação
Situação
Tipo da Solicitação
CNPJ / CPF
Previsão de Início
Bairro
Logradouro
Previsão de Término
Obras em Atraso
Cadastrado Via Serviço

☐
☐

	Solicitação	Data/Hora Situação	Tipo da Solicitação	Situação	Responsável Técnico	Área/Departamento	Descrição da Intervenção	Ações
o	79092	09/05/2024 14:47:54	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 71531041 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA.	✓ p n e
o	79090	09/05/2024 14:39:05	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 71531304 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	✓ p n e
o	79058	09/05/2024 11:17:17	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 71533430 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA E PAVIMENTO.	✓ p n e
o	79053	09/05/2024 11:05:10	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 71524710 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO.	✓ p n e
o	79050	09/05/2024 10:58:51	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 71512059 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA.	✓ p n e
o	79034	09/05/2024 09:38:12	Emergencial	OBRA INICIADA		ELABORACAO DE PROJETO	R.A 70457516 - SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA.	✓ p n e

(figura 10)